



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2013

E D I T A L

(Processo nº 004.236/12-2)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 40, de 2011, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.236/12-2, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamento de radiodifusão em FM, para montagem da emissora da Rádio SENADO nas cidades de Macapá (AP) e João Pessoa (PB), com manutenção preventiva e corretiva.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 16/04/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamento de radiodifusão em FM, para montagem da emissora da Rádio SENADO nas cidades de Macapá (AP) e João Pessoa (PB), com manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item, total do grupo e global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos



SENADO FEDERAL

diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

3.2.2 – A licitante deverá informar os valores de todos os itens constantes da cláusula quinta da minuta de contrato, compondo o valor global da proposta.

3.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.3.1 – Prazo de execução de, no máximo, 90 (noventa) dias; sendo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para a entrega dos equipamentos e 30 (trinta) dias, a contar do ato de entrega, para a instalação.

3.3.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo da Instalação;

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.7 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.8 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



SENADO FEDERAL

3.8.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.8.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.9 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento, realizar vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços e tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

4.1.1 – Para os fins do previsto no subitem anterior, a licitante poderá contatar o SENADO pelos telefones (61) 3303-1254 ou (61) 3303-1253.

4.1.2 – A vistoria deverá ser realizada no horário de 8h30 a 18h30, no prazo de até 48 horas antes da data de abertura do certame.

4.1.3 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.4 – A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa.

4.1.4.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.4.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.4, não será executada a vistoria.

4.1.5 – Os locais a serem vistoriados são:

4.3.5.1 – Na cidade de Macapá (AP), Av. Feliciano Coelho, nº 98, Bairro do Trem;



SENADO FEDERAL

4.3.5.2 – Na cidade de João Pessoa (PB), Av. Duque de Caxias, nº 470, Ed. Régis, Centro.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria Rádio Senado.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas



SENADO FEDERAL

as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, juntamente com os “folders”, encartes ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados



SENADO FEDERAL

da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), com o valor estimado, bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.4.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.4.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu, a contento, objeto compatível com o objeto licitado.
- b. **Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo IV deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral,



SENADO FEDERAL

Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



SENADO FEDERAL

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.



SENADO FEDERAL

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: **a)** Anexo 1 (Termo de Referência); **b)** Anexo 2 (Especificações Técnicas); **c)** Anexo 3 (Minuta de Contrato); e **d)** Anexo 4 (modelo de apresentação de propostas).

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 02 de abril de 2013.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2013

(Processo nº 004.236/12-2)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de radiodifusão em FM para montagem das emissoras da Rádio SENADO nas cidades de Macapá (AP) e João Pessoa (PB), com manutenção preventiva e corretiva.	
QUANTIDADE	Conforme Anexo 2 (Especificações Técnicas) deste edital.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 (Especificações Técnicas) deste edital.	
VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO		
	Grupo I	Grupo II
	Item 01: R\$ 37.111,71	Item 33: R\$ 37.111,71
	Item 02: R\$ 10.225,00	Item 34: R\$ 10.225,00
	Item 03: R\$ 14.176,00	Item 35: R\$ 14.176,00
	Item 04: R\$ 1.293,75	Item 36: R\$ 1.293,75
	Item 05: R\$ 7.509,43	Item 37: R\$ 7.509,43
	Item 06: R\$ 176,25	Item 38: R\$ 176,25
	Item 07: R\$ 26.977,50	Item 39: R\$ 26.977,50
	Item 08: R\$ 1.631,25	Item 40: R\$ 1.631,40
	Item 09: R\$ 7.875,00	Item 41: R\$ 7.875,00
	Item 10: R\$ 411,25	Item 42: R\$ 411,25
	Item 11: R\$ 94.500,00	Item 43: R\$ 46.200,00
	Item 12: R\$ 10.500,00	Item 44: R\$ 10.500,00
	Item 13: R\$ 1.765,95	Item 45: R\$ 1.765,95
	Item 14: R\$ 622,75	Item 46: R\$ 622,75
	Item 15: R\$ 841,50	Item 47: R\$ 841,50



SENADO FEDERAL

	Item 16: R\$ 123,75	Item 48: R\$ 123,75
	Item 17: R\$ 16.476,76	Item 49: R\$ 16.476,76
	Item 18: R\$ 1.762,50	Item 50: R\$ 1.762,50
	Item 19: R\$ 9.180,00	Item 51: R\$ 9.180,00
	Item 20: R\$ 1.113,75	Item 52: R\$ 1.113,75
	Item 21: R\$ 1.104,50	Item 53: R\$ 1.104,50
	Item 22: R\$ 117,50	Item 54: R\$ 117,50
	Item 23: R\$ 3.031,50	Item 55: R\$ 3.031,50
	Item 24: R\$ 293,75	Item 56: R\$ 293,75
	Item 25: R\$ 12.915,00	Item 57: R\$ 12.915,00
	Item 26: R\$ 129,25	Item 58: R\$ 129,25
	Item 27: R\$ 6.337,95	Item 59: R\$ 6.337,95
	Item 28: R\$ 246,75	Item 60: R\$ 246,75
	Item 29: R\$ 1.381,80	Item 61: R\$ 1.381,80
	Item 30: R\$ 117,50	Item 62: R\$ 117,50
	Item 31: R\$ 22.500,00	Item 63: R\$ 21.000,00
	Item 32: R\$ 114.750,00	Item 64: R\$ 114.750,00
	Total do Grupo I: R\$ 407.199,60	
	Total do Grupo II: R\$ 357.399,75	
	TOTAL GLOBAL: R\$ 764.599,35 (setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nova reais e trinta e cinco centavos)	
JUSTIFICATIVA	Desde 2006, com aprovação da Mesa Diretora da Casa e previsão orçamentária aprovada, a Rádio SENADO vem expandindo o seu sinal através da Rede de Rádio do SENADO, com emissoras de FM nas capitais do Brasil, e considerando o cronograma de implantação gerido pela Comissão de Expansão do Sinal das Emissoras de Rádio e TV do SENADO – Portaria DGER nº 92/2009, a anuência da Diretoria da Rádio SENADO juntamente com a Diretoria da SECS, as condições favoráveis de infra-estrutura das localidades onde já se encontram instaladas as RTVs do SENADO, a implantação e instalações destas emissoras se justificam.	



SENADO FEDERAL

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	90 (noventa) dias; sendo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para a entrega dos equipamentos e 30 (trinta) dias, a contar do ato de entrega, para a instalação.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme cláusula quinta da minuta de contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 000040 Natureza de despesa: 449052
LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO	Macapá (AP): Av. Feliciano Coelho, nº 98, Bairro do Trem, CEP 68901-025 João Pessoa (PB): Av. Duque de Caxias, nº 470, Ed. Régis, Centro, CEP 58010-821
UNIDADE FISCALIZADORA	Conforme cláusula décima da Minuta de Contrato (Anexo 3).

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2013

(Processo nº 004.236/12-2)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**GRUPO I – Sistema de Transmissão para a Rádio Senado FM
na cidade de Macapá (AP) – Composto de:**

Item	Especificação	Quant
01	• Antena transmissora de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM). CATMAT: 150308 - Tipo: Colinear de 4 elementos. - Ganho em potência: mínimo de 3,2 dBd (sobre o dipolo). - Polarização de irradiação: Circular. - Potência de RF admissível por elemento: 2 kW. - Potência máxima de RF na entrada do conjunto: 10 kW. - Circularidade máxima nos diagramas de irradiação horizontal e vertical do conjunto, no espaço livre: ± 3 dB. - Taxa máxima de onda estacionária admissível para uma banda passante de ± 200 kHz: 1,2. - Sintonizada na frequência: 93,9 MHz. - Conector de entrada da alimentação de RF do conjunto: Flange padrão EIA, com $\varnothing 1\frac{5}{8}$". <u>Acessórios:</u> - Hastes, cantoneiras e peças para montagem e instalação do conjunto na lateral da torre. - Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos e dos diagramas de irradiação horizontal e vertical.	01 Unid.
02	• Instalação do item 1 (CATSER: 2704)	01 Unid.
03	• Cabo coaxial para transmissão de sinais de radiofrequência (RF) na faixa de frequência modulada (FM) - 88 a 108 MHz. CATMAT: 22004 - Diâmetro externo nominal: $1\frac{5}{8}$" ou 41,2 mm. - Condutores interno e externo de cobre corrugado. - Isolamento entre condutores ou dielétrico, de teflon ou polietileno, com rigidez	80 metros



SENADO FEDERAL

	elétrica de até 20 kV de isolamento. - Isolamento externo de polietileno, formando uma capa protetora de pelo menos 1mm de espessura. - Diâmetro externo total admissível: 43,0 mm. - Impedância: 50 Ohms. - Atenuação máxima admissível: 0,9 dB/100m (em 100 MHz). - Capacitância elétrica máxima: 90 pF/m. - Potência média de RF máxima admissível em 100 MHz a 30°C: 14 kW. <u>Acessórios:</u> - 6 (seis) conectores para o cabo coaxial acima, com flange de 1 5/8" de diâmetro, acabamento cromado ou latão polido, inners, anéis de vedação, parafusos, porcas, etc. - 40 (quarenta) braçadeiras para fixação do cabo na torre e anéis de aterramento. - Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos.	
04	• Instalação do item 3 (CATSER: 2739)	01 Unid.
05	• Chave comutadora de sinais de radiofrequência (RF) para equipamentos transmissores de rádio FM. CATMAT: 41076 - Potência de entrada admissível: 10 kW. - Sistema de ligação com 03 conectores de alimentação de RF tipo flange, padrão EIA, com diâmetro de 1 5/8". - Impedância de 50 Ohms. - 1 entrada de RF para sinal de 1 transmissor. - 2 saídas de RF: uma para "carga resistiva" e outra para antena. - "Interlocks" de proteção para evitar a comutação da chave com o sinal de potência de RF presente nos seus contatos. - Sistema de comutação manual (alavanca) para mudança do transmissor na antena ou carga de teste. - Acabamento blindado e metálico, com possibilidade de aterramento do sistema. - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.	01 Unid.
06	• Instalação do item 5 (CATSER: 1988)	01 Unid.
07	• Processador de áudio para Rádio FM estéreo. CATMAT: 150925 - Nível de entrada de áudio ajustável de -20 dBm a 0 dBm. - Nível de saída de sinal de FM estéreo ou composto ajustável até + 8 dBm. - Conector de saída de sinal composto de tipo Jack-BNC. - Impedância de entrada de áudio estéreo: 600 Ohms balanceados. - Resposta de frequência de áudio: 50 a 15.000Hz, dentro de ± 3dB, seguindo a curva padrão de 75µs (ou 50 µs) de pré-ênfase.	01 Unid.



SENADO FEDERAL

	- Circuitos de compressão e expansão do sinal de áudio com tratamento digital, atuante em pelo menos 03 bandas (graves, médios e agudos), com controles de nível ajustável numa faixa mínima de 20 dB. - Tempos de ataque e recuperação do compressor / expensor ajustáveis, com faixa mínima de atuação de 1ms a 50ms. - Limitador de picos atuando em toda a faixa de frequências (multibanda), com controles ajustáveis para níveis de entrada de -5 a + 3dBm. - Clipper para limitação de picos de sinais de alta frequência, atuando em modos 'soft ou hard'. - Controle automático de nível de áudio (AGC) com ajuste para os modos "fast ou slow". - Piloto do circuito gerador de estéreo com estabilidade de frequência de 19kHz $\pm$ 2 Hz. - Nível de ruído da subportadora de 38 kHz suprimida: menor que 50 dB. - Separação dos canais esquerdo e direito do sinal estéreo: maior que 50 dB para a faixa de 50 a 15.000 Hz. - Medidores de níveis analógicos (galvanômetros) ou digitais (LEDs ou LCD), com indicações em escala dos sinais: modulação total do sinal de saída, limitador e compressor / expensor. - Alimentação: 110/220 Volts. - Acessórios necessários para montagem em Rack padrão de 19". - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico. * Especificações iguais ou superiores ao Processador modelo One-FM, marca Omnia.	
08	• Instalação do item 7 (CATSER: 2739)	01 Unid.
09	• Monitor de modulação de sinais de rádio FM (Frequência Modulada) estéreo. CATMAT: 150699 - Faixa de sintonia: 88 a 108 MHz com precisão de 0,1 MHz. - Nível de entrada admissível: de 50μV a 10 Vrms. - Impedância de entrada: 50 Ohms (conector tipo BNC). - Saída de áudio: estéreo com nível de até + 4 dBm sobre 600 Ohms balanceados. - Medições: desvio de $\pm$ 75 kHz de frequência para 100% de modulação; níveis de modulação dos sinais L, R, L+R e L-R; nível e desvio do sinal piloto de 19 kHz; nível da subportadora de 38 kHz; ruído de AM; picos de modulação positiva e negativa. - Frequencímetro com indicação de ajuste da portadora do canal. - Medidores de níveis e modulação analógicos (galvanômetros) ou digitais (LEDs ou LCD), com indicações em escala ou numérica: para modulação na faixa de 0 a 130%, e para frequência com precisão de 1 Hz. - Alimentação: 110/220 Volts. - Acessórios necessários para montagem em Rack padrão de 19". - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.	01 Unid.
10	• Instalação do item 9 (CATSER: 2739)	01 Unid.



SENADO FEDERAL

11	• Transmissor de radiodifusão sonora, modulação em FM (Frequência Modulada, estéreo, faixa de operação de 88 a 108 MHz. CATMAT: 150304 - Potência de saída de RF: 2 kW. - Módulo gerador de estéreo com entradas de áudio de 600 Ohms balanceadas, nível aceitável entre -3 e +10 dBm, com medidor de modulação. - Módulo gerador da frequência de operação sintetizado, com circuito PLL programável para gerar qualquer frequência na faixa de 88,1 a 107,9 MHz, estabilidade de ± 2 kHz, e entrada para sinal estéreo composto com jack tipo BNC. Deverá vir sintonizado na frequência de 93,9 MHz. - Módulos excitador/amplificador de RF com controles de sintonia e ajustes de nível de potência, medidores de correntes, tensões e potência dos principais sinais do amplificador. - Módulos amplificadores de potência de RF totalmente transistorizados ou em estado sólido. - Circuitos de controle e proteção com sinalização e indicação de falhas por falta de sinal do excitador/amplificador, “interlocks” de portas ou tampas abertas, tensões de alimentação dos estágios intermediários e final insuficientes, problemas no sistema de ventilação forçada (se for o caso). - Circuito de religamento automático, no caso de falta de energia elétrica momentânea. - Medidores de tensão de alimentação, corrente, potências direta e refletida do estágio final, com possibilidade de ajustes e sintonia deste estágio, através de comandos externos. - Comandos de ligação dos estágios dispostos de forma independente. - Conector de saída de RF tipo flange, padrão EIA, com diâmetro de 1 5/8” (50 Ohms). - Conector de saída de testes (sonda) tipo BNC, com nível máximo de sinal de RF de 10 Vrms, para ligação de monitor de modulação. - Apresentação em gabinete metálico para aterramento com a rede de alimentação elétrica. - Frequência de sintonia de fábrica: 93,9 MHz. - Alimentação: 110 Volts monofásico. - Certificação ou registro junto à ANATEL e ao Ministério das Comunicações. <u>Acessórios:</u> - Módulo excitador / amplificador de RF completo, de reserva, no rack do transmissor. - Módulo amplificador de potência de RF com retificador (se for o caso), de reserva. - Módulo de fonte de alimentação, de reserva. - Conjunto de linhas coaxiais rígidas de RF, em cobre nu, $\varnothing$ 1 - 5/8”, composta de conectores e cotovelos, para interligação do transmissor à chave coaxial. - Conjunto de medidores de potência de RF (watímetros), para monitorar as potências direta e refletida da saída de RF, acompanhados de conectores, adaptadores de linha de RF, cabos e pastilhas para ligação do conjunto. - Kit de peças e componentes de reserva, indicados pelo fabricante.	01 Unid.
----	--	-------------



SENADO FEDERAL

	- Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.	
12	• Instalação do item 11 (CATSER: 2739)	01 Unid.
13	• Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Rádio e Televisão. CATMAT: 10960 - Diâmetro: 2 metros (mínimo). - Sistema focal: foco primário. - Frequência de operação: Banda C (3,6 à 4,2 GHz). - Polarização: linear. - Ganho: mínimo de 37,0 dBi na Banda C (em 3,95 GHz). - Temperatura de ruído: (a 30° de elevação) 30°K. - Relação frente costa: 42 dB (mínimo). - Material do refletor sólido: alumínio com espessura de 1,5 mm (mínimo). - Movimentos disponíveis: azimute: 360° contínuos. elevação: 0° até 90°. - Estrutura portante: tubo e perfis de aço com base tipo tripé. <u>Acessórios:</u> - O equipamento deve vir com acessórios de instalação (cabo de RF RGC11 – 50 metros, parafusos, porcas, arruelas, hastes, etc), e manual de instalação contendo as características técnicas.	01 Unid.
14	• Instalação do item 13 (CATSER: 2739)	01 Unid.
15	• Conjunto Alimentador tipo LNBF Multi-Ponto. CATMAT: 52663 - Frequência de operação: 3,65 a 4,20 GHz. - Frequência de saída: 950 a 1.650 MHz. - Temperatura mínima de ruído (@ +25°C): 35°K. - Entrada VSWR: 1,5:1 típica. - Rejeição de imagem: 40 dB mínimo. - Ganho de conversão: 65 dB mínimo. - Saída: 2:1. - Variação de ganho: 6 dBp-p máximo. - Impedância de saída: 75 ohms. - Alimentação: +12 a +24 VDC. - Temperatura de operação: -30°C a + 60°C. - Conector : tipo F fêmea. - Deve ser fornecido com especificações e manual técnico de instalação.	02 Unid.



SENADO FEDERAL

16	• Instalação do item 15 (CATSER: 2739)	01 Unid.
	• Receptor de Satélite Digital para recepção de Sinais de Rádio. CATMAT: 150795 <u>Sistema e demodulação:</u> - Demodulador: BPSK ou QPSK - Frequência de recepção: 950 a 1700 MHz. - Nível de sinal de entrada: -75 a -30 dBm. - Conector de entrada de RF: tipo F (fêmea), 75 Ohms. - Sintetizador de frequência: steps de 25 kHz. - Decodificador de FEC: taxa de 1/2. - Taxa de símbolos: 64, 128, 256, 512 kbps. - Performance de BER: 128 kbps (BPSK) – 10^{-5} a 4 dB de Sb/No. 128 kbps (QPSK) – 10^{-5} a 4 dB de Sb/No. - Limiar de recepção de áudio: 3,5 dB de Sb/No (BPSK). - L-Band output (loop para receptor adicional): conector tipo F, 75 Ohms com +2 dB de ganho (típico). <u>Controle e alimentação do LNB:</u> - Alimentação: +14 Vdc; + 18 Vdc (H/V); 500 mA. - Proteção contra curto circuito automático. Características da seção de áudio - 2 canais balanceados (dual mono ou estéreo). - Nível de saída: -10 a +16 dBm (ajustável) em 600 ohms. - Faixa de frequência: 20 Hz à 20 kHz (variação máxima ± 2 dB). - Faixa dinâmica: maior que 80 dB. - Distorção harmônica total: menor que 0,3% (máximo). - Crosstalk (2 canais): maior que 70 dB. - Taxa de amostragem analógica: 48 kHz. <u>Características gerais:</u> - Alimentação: 110/220 VAC, 60Hz. - O equipamento deve estar preparado para ser montado em rack padrão 19". - Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.	02 Unid.



SENADO FEDERAL

	* Especificações iguais ou superiores ao Receptor modelo ABR-202, ComStream.	
18	• Instalação do item 17 (CASTER: 2739)	01 Unid.
19	• Mesa de áudio analógica. CATMAT: 150289 - 5 canais (1 microfone XLR ou Canon e 4 entradas balanceadas estéreo) – mínimo. - Controles deslizantes individuais por canal. - Controle deslizante para a saída misturada. - Saída para fone de ouvido com controle de volume. - Híbrida telefônica incorporada. - Alimentação: 110/220 VAC / 60 Hz. - Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico. * Especificações iguais ou superiores em qualidade à Console Analógica NS-6 Audívi.	01 Unid.
20	• Instalação do item 19 (CATSER: 2739)	01 Unid.
21	• Microfone. CATMAT: 44032 - Resposta em frequência entre 70 Hz e 15 kHz. - Impedância nominal: 350 ohms. - Conexão XLR ou Canon. * Especificações iguais ou superiores em qualidade ao microfone SM 58 Shure. <u>Acessórios:</u> - Clip e cabo (5 metros)	01 Unid.
22	• Instalação do item 21 (CATSER: 2739)	01 Unid.
23	• Receptor de FM Estéreo. CATMAT: 150649 - Faixa mínima de recepção/sintonia: 88 a 108 MHz. - Display digital com indicação numérica da frequência dos canais (precisão de 0,1	01 Unid.



SENADO FEDERAL

	MHz). - Chave e indicação luminosa de estéreo/mono. - Chave ou sintonia automática de FM-Mute, na varredura dos canais. - Possibilidade de memorizar pelo menos 10 emissoras. - Sensibilidade do sinal de RF na antena: maior que 0,2 uV / 75 Ohms. - Nível de saída de áudio: ± 0 dBm / 10 kohms. - Conectores de saída de áudio do tipo RCA ou terminais de aperto. - Circuito de sintonia com indicação de AFC. - Medidor de nível de sinal de RF recebido. - Gabinete do equipamento 1U, para montagem em bastidor de 19". - Alimentação: 110/220 VAC / 60 Hz. <u>Acessórios:</u> - Cabo de alimentação. - Manuais de operação e manutenção.	
24	• Instalação do item 23 (CATSER: 2739)	01 Unid.
25	• Monitor de Áudio Estéreo. CATMAT: 31860 - Entradas: mínimo de 3 entradas de áudio estéreo, balanceadas, nível nominal 0dBm, com conectores tipo XLR ou Terminal. - Resposta de frequência, mínima de: 70 Hz a 18 kHz. - Distorção harmônica total (1 kHz): menor que 0,3%. - Controle de volume e tomada para fone de ouvido no painel frontal. - Medidor de nível de sinal tipo VU (analógico ou barra de led's). - Alto-falantes embutidos com potência mínima de 3 Wrms estéreo. - Montagem em bastidor (rack) padrão de 19" com altura máxima de 2U. - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico. - Alimentação: 110/220 VAC / 60 Hz. * Especificações iguais ou superiores ao Monitor de Áudio, modelo AM-03, AEQ. <u>Acessórios:</u> - Cabo de alimentação. - Manuais de operação e manutenção.	01 Unid.
26	• Instalação do item 25 (CASTER: 2739)	01 Unid.
27	• Microcomputador. CATMAT: 150566	03 Unid.



SENADO FEDERAL

	- Processador similar ou superior ao Intel Core 2 duo E6700 (2,60 GHz). - Sistema Operacional Windows XP professional. - Monitor de LCD tela plana de 17”. - Memória RAM de 4 Gbytes. - Armazenamento em unidade de disco rígido de 320 GB de dados SATA. - Placa de áudio modelo Audiophile 192 M-Audio. - Porta de rede LAN 10/100 (RJ45). - Unidade gravadora de CD/DVD. - Gabinete em midi torre ATX. - Alimentação: 110/220 Volts. <u>Acessórios:</u> - Teclado padrão ABNT2, mouse óptico e caixas de som com subwoofer. - Estabilizador de tensão. - Manuais de operação e instalação.	
28	• Instalação do item 27 (CATSER: 2739)	01 Unid.
29	• Roteador para Linha 3G. CATMAT: 104620 - Compatível com os modems: Aiko 82D ou 83D; ZTE MF100, MF626, MF645; Huawei E156, E1556, E160, E1756, EG162G, E220, E226. - Conexões: WAN para ADSL, LAN (RJ45) – mínimo de duas, USB 2.0 para 3G. - Wi-Fi padrão 802.11 a/b/g, com segurança WEP, WPA ou WPA2. - Alimentação: 110/220 Volts. <u>Acessórios:</u> - Manuais de operação e instalação. * Especificações iguais ou superiores em qualidade ao Roteador RT400, marca Zênite, ou modelo DIR-451 da marca D-Link.	02 Unid.
30	• Instalação do item 29 (CATSER: 2739)	01 Unid.
31	• Manutenção preventiva (CATSER: 2704)	04 Unid.
32	• Manutenção corretiva • (CATSER: 2739)	12 Unid.



SENADO FEDERAL

**GRUPO II – Sistema de Transmissão para a Rádio Senado FM
na cidade de João Pessoa (PB) – Composto de:**

Item	Especificação	Quant
33	• Antena transmissora de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM). CATMAT: 150308 - Tipo: Colinear de 4 elementos. - Ganho em potência: mínimo de 3,2 dBd (sobre o dipolo). - Polarização de irradiação: Circular. - Potência de RF admissível por elemento: 2 kW. - Potência máxima de RF na entrada do conjunto: 10 kW. - Circularidade máxima nos diagramas de irradiação horizontal e vertical do conjunto, no espaço livre: ± 3 dB. - Taxa máxima de onda estacionária admissível para uma banda passante de ± 200 kHz: 1,2. - Sintonizada na frequência: 106,5 MHz. - Conector de entrada da alimentação de RF do conjunto: Flange padrão EIA, com $\varnothing 1\frac{5}{8}$". <u>Acessórios:</u> - Hastes, cantoneiras e peças para montagem e instalação do conjunto na lateral da torre. - Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos e dos diagramas de irradiação horizontal e vertical.	01 Unid.
34	• Instalação do item 33 (CATSER: 2739)	01 Unid.
35	• Cabo coaxial para transmissão de sinais de radiofrequência (RF) na faixa de frequência modulada (FM) - 88 a 108 MHz. CATMAT: 22004 - Diâmetro externo nominal: $1\frac{5}{8}$" ou 41,2 mm. - Condutores interno e externo de cobre corrugado. - Isolamento entre condutores ou dielétrico, de teflon ou polietileno, com rigidez elétrica de até 20 kV de isolamento. - Isolamento externo de polietileno, formando uma capa protetora de pelo menos 1mm de espessura. - Diâmetro externo total admissível: 43,0 mm. - Impedância: 50 Ohms. - Atenuação máxima admissível: 0,9 dB/100m (em 100 MHz). - Capacitância elétrica máxima: 90 pF/m.	80 metros



SENADO FEDERAL

	- Potência média de RF máxima admissível em 100 MHz a 30°C: 14 kW. <u>Acessórios:</u> - 6 (seis) conectores para o cabo coaxial acima, com flange de 1 5/8" de diâmetro, acabamento cromado ou latão polido, inners, anéis de vedação, parafusos, porcas, etc. - 40 (quarenta) braçadeiras para fixação do cabo na torre e anéis de aterramento. - Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos.	
36	• Instalação do item 35 (CATSER: 2739)	01 Unid.
37	• Chave comutadora de sinais de radiofrequência (RF) para equipamentos transmissores de rádio FM. CATMAT: 41076 - Potência de entrada admissível: 10 kW. - Sistema de ligação com 03 conectores de alimentação de RF tipo flange, padrão EIA, com diâmetro de 1 5/8". - Impedância de 50 Ohms. - 1 entrada de RF para sinal de 1 transmissor. - 2 saídas de RF: uma para "carga resistiva" e outra para antena. - "Interlocks" de proteção para evitar a comutação da chave com o sinal de potência de RF presente nos seus contatos. - Sistema de comutação manual (alavanca) para mudança do transmissor na antena ou carga de teste. - Acabamento blindado e metálico, com possibilidade de aterramento do sistema. - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.	01 Unid.
38	• Instalação do item 37 (CATSER: 1988)	01 Unid.
39	• Processador de áudio para Rádio FM estéreo. CATMAT: 150925 - Nível de entrada de áudio ajustável de -20 dBm a 0 dBm. - Nível de saída de sinal de FM estéreo ou composto ajustável até + 8 dBm. - Conector de saída de sinal composto de tipo Jack-BNC. - Impedância de entrada de áudio estéreo: 600 Ohms balanceados. - Resposta de frequência de áudio: 50 a 15.000Hz, dentro de ± 3dB, seguindo a curva padrão de 75μs (ou 50 μs) de pré-enfase. - Circuitos de compressão e expansão do sinal de áudio com tratamento digital, atuante em pelo menos 03 bandas (graves, médios e agudos), com controles de nível ajustável numa faixa mínima de 20 dB. - Tempos de ataque e recuperação do compressor / expensor ajustáveis, com faixa mínima de atuação de 1ms a 50ms. - Limitador de picos atuando em toda a faixa de frequências (multibanda), com controles ajustáveis para níveis de entrada de -5 a + 3dBm.	01 Unid.



SENADO FEDERAL

	- Clipper para limitação de picos de sinais de alta frequência, atuando em modos 'soft ou hard'. - Controle automático de nível de áudio (AGC) com ajuste para os modos "fast ou slow". - Piloto do circuito gerador de estéreo com estabilidade de frequência de $19\text{kHz} \pm 2\text{ Hz}$. - Nível de ruído da subportadora de 38 kHz suprimida: menor que 50 dB. - Separação dos canais esquerdo e direito do sinal estéreo: maior que 50 dB para a faixa de 50 a 15.000 Hz. - Medidores de níveis analógicos (galvanômetros) ou digitais (LEDs ou LCD), com indicações em escala dos sinais: modulação total do sinal de saída, limitador e compressor / expensor. - Alimentação: 110/220 Volts. - Acessórios necessários para montagem em Rack padrão de 19". - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico. * Especificações iguais ou superiores ao Processador modelo One-FM, marca Omnia.	
40	• Instalação do item 39 (CATSER: 2739)	01 Unid.
41	• Monitor de modulação de sinais de rádio FM (Frequência Modulada) estéreo. CATMAT: 150501 - Faixa de sintonia: 88 a 108 MHz com precisão de 0,1 MHz. - Nível de entrada admissível: de $50\mu\text{V}$ a 10 Vrms. - Impedância de entrada: 50 Ohms (conector tipo BNC). - Saída de áudio: estéreo com nível de até + 4 dBm sobre 600 Ohms balanceados. - Medições: desvio de $\pm 75\text{ kHz}$ de frequência para 100% de modulação; níveis de modulação dos sinais L, R, L+R e L-R; nível e desvio do sinal piloto de 19 kHz; nível da subportadora de 38 kHz; ruído de AM; picos de modulação positiva e negativa. - Frequencímetro com indicação de ajuste da portadora do canal. - Medidores de níveis e modulação analógicos (galvanômetros) ou digitais (LEDs ou LCD), com indicações em escala ou numérica: para modulação na faixa de 0 a 130%, e para frequência com precisão de 1 Hz. - Alimentação: 110/220 Volts. - Acessórios necessários para montagem em Rack padrão de 19". - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.	01 Unid.
42	• Instalação do item 41 (CATSER: 2739)	01 Unid.
43	• Transmissor de radiodifusão sonora, modulação em FM (Frequência Modulada, estéreo, faixa de operação de 88 a 108 MHz. CATMAT: 150304 - Potência de saída de RF: 1 kW. - Módulo gerador de estéreo com entradas de áudio de 600 Ohms balanceadas, nível aceitável entre -3 e +10 dBm, com medidor de modulação.	01 Unid.



SENADO FEDERAL

	- Módulo gerador da frequência de operação sintetizado, com circuito PLL programável para gerar qualquer frequência na faixa de 88,1 a 107,9 MHz, estabilidade de ± 2 kHz, e entrada para sinal estéreo composto com jack tipo BNC. Deverá vir sintonizado na frequência de 106,5 MHz. - Módulos excitador/amplificador de RF com controles de sintonia e ajustes de nível de potência, medidores de correntes, tensões e potência dos principais sinais do amplificador. - Módulos amplificadores de potência de RF totalmente transistorizados ou em estado sólido. - Circuitos de controle e proteção com sinalização e indicação de falhas por falta de sinal do excitador/amplificador, “interlocks” de portas ou tampas abertas, tensões de alimentação dos estágios intermediários e final insuficientes, problemas no sistema de ventilação forçada (se for o caso). - Circuito de religamento automático, no caso de falta de energia elétrica momentânea. - Medidores de tensão de alimentação, corrente, potências direta e refletida do estágio final, com possibilidade de ajustes e sintonia deste estágio, através de comandos externos. - Comandos de ligação dos estágios dispostos de forma independente. - Conector de saída de RF tipo flange, padrão EIA, com diâmetro de 1 5/8” (50 Ohms). - Conector de saída de testes (sonda) tipo BNC, com nível máximo de sinal de RF de 10 Vrms, para ligação de monitor de modulação. - Apresentação em gabinete metálico para aterramento com a rede de alimentação elétrica. - Frequência de sintonia de fábrica: 106,5 MHz. - Alimentação: 220 Volts monofásico. - Certificação ou registro junto à ANATEL e ao Ministério das Comunicações.	
44	• Instalação do item 43 (CATSER: 2739)	01 Unid.
45	• Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Rádio e Televisão. CATMAT: 10960 - Diâmetro: 2 metros (mínimo). - Sistema focal: foco primário. - Frequência de operação: Banda C (3,6 à 4,2 GHz). - Polarização: linear. - Ganho: mínimo de 37,0 dBi na Banda C (em 3,95 GHz). - Temperatura de ruído: (a 30° de elevação) 30°K. - Relação frente costa: 42 dB (mínimo). - Material do refletor sólido: alumínio com espessura de 1,5 mm (mínimo). - Movimentos disponíveis: - azimute: 360° contínuos. - elevação: 0° até 90°. - Estrutura portante: tubo e perfis de aço com base tipo tripé.	01 Unid.



SENADO FEDERAL

	<u>Acessórios:</u> - O equipamento deve vir com acessórios de instalação (cabo de RF RGC11 – 50 metros, parafusos, porcas, arruelas, hastes, etc), e manual de instalação contendo as características técnicas.	
46	• Instalação do item 45 (CATSER: 2739)	01 Unid.
47	• Conjunto Alimentador tipo LNBF Multi-Ponto. CATMAT: 52663 - Frequência de operação: 3,65 a 4,20 GHz. - Frequência de saída: 950 a 1.650 MHz. - Temperatura mínima de ruído (@ +25°C): 35°K. - Entrada VSWR: 1,5:1 típica. - Rejeição de imagem: 40 dB mínimo. - Ganho de conversão: 65 dB mínimo. - Saída: 2:1. - Variação de ganho: 6 dBp-p máximo. - Impedância de saída: 75 ohms. - Alimentação: +12 a +24 VDC. - Temperatura de operação: -30°C a + 60°C. - Conector : tipo F fêmea. - Deve ser fornecido com especificações e manual técnico de instalação.	02 Unid.
48	• Instalação do item 47 (CATSER: 2739)	01 Unid.
49	• Receptor de Satélite Digital para recepção de Sinais de Rádio. CATMAT: 150795 <u>Sistema e demodulação:</u> - Demodulador: BPSK ou QPSK - Frequência de recepção: 950 a 1700 MHz. - Nível de sinal de entrada: -75 a -30 dBm. - Conector de entrada de RF: tipo F (fêmea), 75 Ohms. - Sintetizador de frequência: steps de 25 kHz. - Decodificador de FEC: taxa de 1/2. - Taxa de símbolos: 64, 128, 256, 512 kbps. - Performance de BER: 128 kbps (BPSK) – 10^{-5} a 4 dB de Sb/No. 128 kbps (QPSK) – 10^{-5} a 4 dB de Sb/No. - Limiar de recepção de áudio: 3,5 dB de Sb/No (BPSK). - L-Band output (loop para receptor adicional): conector tipo F, 75 Ohms com +2 dB de ganho (típico). <u>Controle e alimentação do LNB:</u>	02 Unid.



SENADO FEDERAL

	- Alimentação: +14 Vdc; + 18 Vdc (H/V); 500 mA. - Proteção contra curto circuito automático. Características da seção de áudio - 2 canais balanceados (dual mono ou estéreo). - Nível de saída: -10 a +16 dBm (ajustável) em 600 ohms. - Faixa de frequência: 20 Hz à 20 kHz (variação máxima ± 2 dB). - Faixa dinâmica: maior que 80 dB. - Distorção harmônica total: menor que 0,3% (máximo). - Crosstalk (2 canais): maior que 70 dB. - Taxa de amostragem analógica: 48 kHz. <u>Características gerais:</u> - Alimentação: 110/220 VAC, 60Hz. - O equipamento deve estar preparado para ser montado em rack padrão 19". - Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico. * Especificações iguais ou superiores ao Receptor modelo ABR-202, ComStream.	
50	• Instalação do item 49 (CATSER: 2739)	01 Unid.
51	• Mesa de áudio analógica. CATMAT: 150289 - 5 canais (1 microfone XLR ou Canon e 4 entradas balanceadas estéreo) – mínimo. - Controles deslizantes individuais por canal. - Controle deslizante para a saída misturada. - Saída para fone de ouvido com controle de volume. - Híbrida telefônica incorporada. - Alimentação: 110 / 220 VAC / 60 Hz. - Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico. * Especificações iguais ou superiores em qualidade à Console Analógica NS-6 Audívi.	01 Unid.
52	• Instalação do item 51 (CATSER: 2739)	01 Unid.
53	• Microfone. CATMAT: 44032 - Resposta em frequência entre 70 Hz e 15 kHz.	01 Unid.



SENADO FEDERAL

	- Impedância nominal: 350 ohms. - Conexão XLR ou Canon. * Especificações iguais ou superiores em qualidade ao microfone SM 58 Shure. <u>Acessórios:</u> - Clip e cabo (5 metros)	
54	• Instalação do item 53 (CATSER: 2739)	01 Unid.
55	• Receptor de FM Estéreo. CATMAT: 150649 - Faixa mínima de recepção/sintonia: 88 a 108 MHz. - Display digital com indicação numérica da frequência dos canais (precisão de 0,1 MHz). - Chave e indicação luminosa de estéreo/mono. - Chave ou sintonia automática de FM-Mute, na varredura dos canais. - Possibilidade de memorizar pelo menos 10 emissoras. - Sensibilidade do sinal de RF na antena: maior que 0,2 uV / 75 Ohms. - Nível de saída de áudio: ± 0 dBm / 10 kohms. - Conectores de saída de áudio do tipo RCA ou terminais de aperto. - Circuito de sintonia com indicação de AFC. - Medidor de nível de sinal de RF recebido. - Gabinete do equipamento 1U, para montagem em bastidor de 19". - Alimentação: 110/220 VAC / 60 Hz. <u>Acessórios:</u> - Cabo de alimentação. - Manuais de operação e manutenção.	01 Unid.
56	• Instalação do item 55 (CATSER: 2739)	01 Unid.
57	• Monitor de Áudio Estéreo. CATMAT: 31860 - Entradas: mínimo de 3 entradas de áudio estéreo, balanceadas, nível nominal 0dBm, com conectores tipo XLR ou Terminal. - Resposta de frequência, mínima de: 70 Hz a 18 kHz. - Distorção harmônica total (1 kHz): menor que 0,3%.	01 Unid.



SENADO FEDERAL

	- Controle de volume e tomada para fone de ouvido no painel frontal. - Medidor de nível de sinal tipo VU (analógico ou barra de led's). - Alto-falantes embutidos com potência mínima de 3 Wrms estéreo. - Montagem em bastidor (rack) padrão de 19'' com altura máxima de 2U. - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico. - Alimentação: 110/220 VAC / 60 Hz. * Especificações iguais ou superiores ao Monitor de Áudio, modelo AM-03, AEQ. <u>Acessórios:</u> - Cabo de alimentação. - Manuais de operação e manutenção.	
58	• Instalação do item 57 (CATSER: 2739)	01 Unid.
59	• Microcomputador. CATMAT: 150566 - Processador similar ou superior ao Intel Core 2 duo E6700 (2,60 GHz). - Sistema Operacional Windows XP profissional. - Monitor de LCD tela plana de 17''. - Memória RAM de 4 Gbytes. - Armazenamento em unidade de disco rígido de 320 GB de dados SATA. - Placa de áudio modelo Audiophile 192 M-Audio. - Porta de rede LAN 10/100 (RJ45). - Unidade gravadora de CD/DVD. - Gabinete em midi torre ATX. - Alimentação: 110/220 Volts. <u>Acessórios:</u> - Teclado padrão ABNT2, mouse óptico e caixas de som com subwoofer. - Estabilizador de tensão. - Manuais de operação e instalação.	03 Unid.
60	• Instalação do item 59 (CATSER: 2739)	01 Unid.
61	• Roteador para Linha 3G. CATMAT: 104620 - Compatível com os modems: Aiko 82D ou 83D; ZTE MF100, MF626, MF645; Huawei E156, E1556, E160, E1756, EG162G, E220, E226. - Conexões: WAN para ADSL, LAN (RJ45) – mínimo de duas, USB 2.0 para 3G. - Wi-Fi padrão 802.11 a/b/g, com segurança WEP, WPA ou WPA2. - Alimentação: 110/220 Volts.	02 Unid.



SENADO FEDERAL

	<u>Acessórios:</u> - Manuais de operação e instalação. * Especificações iguais ou superiores em qualidade ao Roteador RT400, marca Zênite, ou modelo DIR-451 da marca D-Link.	
62	• Instalação do item 61 (CATSER: 2739)	01 Unid.
63	• Manutenção preventiva (CATSER: 2704)	04 unid. / ano
64	• Manutenção corretiva (CATSER: 2739)	12 unid. / ano



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2013

(Processo nº 004.236/12-2)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a União, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, para o **fornecimento e a instalação de equipamentos de radiodifusão em FM para montagem das emissoras da Rádio SENADO nas cidades de Macapá (AP) e João Pessoa (PB), com manutenção preventiva e corretiva.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 031/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 004.236/12-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e a instalação de equipamentos de radiodifusão em FM para montagem das emissoras da Rádio SENADO nas cidades de Macapá (AP) e João Pessoa (PB), com manutenção preventiva e corretiva**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA **entregará e instalará** o equipamento e acessórios novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas permitindo completa segurança durante o transporte, no local determinado pelo gestor, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**; sendo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para a entrega dos equipamentos e 30 (trinta) dias, a contar do ato de entrega, para a instalação. Não será permitida qualquer subcontratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os equipamentos, o diagrama unifilar de interligação dos equipamentos que compõem o sistema, bem como os manuais de operação e manutenção.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para entrega dos equipamentos, o Projeto de Instalação da Emissora que será montada com aquele sistema, para aprovação junto ao Ministério das Comunicações, conforme Norma Técnica de exigência deste e como está previsto no item das especificações do sistema. Todos os dados de instalação de cada sistema serão fornecidos pelos técnicos ou engenheiros do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá enviar ao gestor deste contrato a relação dos profissionais que irão executar o serviço de instalação e de manutenção preventiva, para providências quanto à identificação dos mesmos no acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia dos equipamentos, acessórios e instalações, contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e eletrônicos e de funcionamento **é de, no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de garantia (12 meses após o Termo de Recebimento Definitivo da Instalação), a CONTRATADA fará as manutenções preventivas, **trimestralmente**, a partir de 90 (noventa) dias da aceitação de entrega e funcionamento dos equipamentos, e corretivas, sem ônus para o Senado, até o final da garantia, para manter em boas condições de funcionamento os sistemas entregues.

PARÁGRAFO SEXTO – A manutenção preventiva prevê a visita técnica, acompanhada de técnico ou engenheiro do SENADO, testes e medidas básicas no sistema, indicadas pelo fabricante, que permitam a avaliação de confiabilidade e bom funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o período da garantia, a CONTRATADA prestará o serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, sob o regime de chamada técnica, bem como a manutenção preventiva trimestral programada, por 12 (doze) meses consecutivos.

PARÁGRAFO OITAVO - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia ou pela manutenção corretiva, não poderá ser superior a **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá, parcial ou totalmente, o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de



SENADO FEDERAL

funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo oitavo, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo décimo ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a partir da expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto (fornecimento e instalação) será recebido:

I – quanto aos equipamentos:

- a) **provisoriamente, quando da entrega dos equipamentos**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas; e
- b) **definitivamente, após avaliação** que comprove a qualidade dos equipamentos, e sua adequação às especificações e aos termos contratuais, no prazo máximo de 9 (nove) dias úteis, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

II – quanto à instalação dos equipamentos:

- a) **provisoriamente, após instalação dos equipamentos**, em até 09 (nove) dias úteis, que comprove a qualidade dos equipamentos, a instalação da emissora e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93; e
- b) **definitivamente, após instalação, testes e avaliação de pleno funcionamento**, em até 30 (trinta) dias após a instalação, atestando o pleno funcionamento e instalação da emissora e sua adequação aos termos contratuais, após testes e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Instalação dos Equipamentos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá entregar, instalar e prestar garantia para os equipamentos nas cidades de Macapá (AP) e João Pessoa (PB), nos endereços indicados pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Serão exigidos os seguintes Acordos de Níveis de Serviços (ANS) para os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo o mesmo critério de atendimento previsto no período de garantia:

Evento	Prazo Limite	Glosa até o limite de 50%
Atraso no atendimento à chamada técnica corretiva	72 horas	1% por hora ou fração de hora por atraso, sobre o valor mensal
Atraso no atendimento à chamada técnica corretiva, no caso de a emissora estar fora do ar	24 horas	2% por hora ou fração de hora por atraso, sobre o valor mensal
Atraso na restituição do equipamento original substituído em perfeito funcionamento	30 dias	1% por dia de atraso, sobre o valor mensal do pagamento
Atraso no prazo combinado para a manutenção preventiva trimestral	7 dias	2% por dia de atraso, sobre o valor mensal do pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor abaixo, conforme proposta de fls.....

Grupo 1					
Item	Qtd	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
1			(...)		
2					
(...)					
Valor Total do Grupo 1				R\$	

Grupo 2					
Item	Qtd	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
34			(...)		
35					
(...)					
Valor Total do Grupo 2				R\$	
VALOR GLOBAL (Grupo 1 + Grupo 2)					R\$



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$
(.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, **sendo o valor relativo aos equipamentos em até 09 (nove) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos; e o valor relativo à instalação, em até 09 (nove) dias úteis contados do recebimento definitivo desta, conforme Cláusula Quarta, em ambos os casos** após a entrega da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue e instalado, acompanhada de original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A manutenção preventiva trimestral, prevista neste contrato, será paga após sua execução, mediante apresentação da nota fiscal de serviços devidamente atestada pela área técnica do SENADO, após o 13º mês a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação.

PARÁGRAFO QUINTO – A manutenção corretiva, sob o regime de chamada técnica, com fornecimento de peças, prevista neste contrato, será paga mensalmente, após o 13º mês a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;



SENADO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível para o valor dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, que será contada a partir do fim da garantia de fábrica, poderá ser reajustado após 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº, de de de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 42 de 2009 promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona e a não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão do Termo de Recebimento definitivo da instalação, previsto na Cláusula Quarta.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, este contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de entrega e instalação do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias corridos a contar de sua assinatura.

PARAGRAFO QUINTO – O prazo de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2013

DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE
CONTRATADA

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2013

(Processo nº 004.236/12-2)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total do grupo e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



SENADO FEDERAL

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.